

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 23/03/2021  
André Elias Cruz (P)



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 226/01-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Palácio de Material de Segurança Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rui Gama e Silva, nº 68, Bairro da Raiz, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 23.008.295/0001-48

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.190.270-0

**FONE:** (92) 3237-5212

**FAX:** (92) 3237-5212

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1209

**PROCESSO Nº:** 0474/T/01

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rui Gama e Silva, nº 68, Bairro da Raiz; Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de condicionamento e recarga de equipamentos para proteção e combate a incêndio.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 MAR 2021

**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 226/01-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0474/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É vedado qualquer descarte de resíduos em solo, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
10. Quando da operação de recarga dos extintores de incêndio, conservar as recomendações de contingências para que as emissões atmosféricas não comprometam a qualidade ambiental da circunvizinhança.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Comprovantes de destinação final dos resíduos gerados na atividade produtiva da empresa;
  - b) Comprovante dos serviços de manutenção/esgotamento da fossa do sumidouro
  - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM)